

TABELLA DE VERBA DO MATERIAL

Table with 2 columns: TITULOS DAS DESPESAS and IMPORTANCIA. Lists various expenses from 'Para expediente' to 'Para eventuaes' with corresponding amounts.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Arthur Leite de Barros Junior.

LEI N. 2.612 DE 14 DE JANEIRO DE 1936
Autoriza o Poder Executivo a crear collecto-
rias estaduais nos municipios de Rancharia e Re-
gente Feijó.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a crear collecto-
rias estaduais nos municipios de Rancharia e Re-
gente Feijó.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 15 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas
Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.613, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ter-
renos na Capella do Ribeirão, em Mogy das Cru-
zes.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra á Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, os terrenos, com a área de quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados (49.864 ms.2), situados no local denominado Capella do Ribeirão, municipio de Mogy das Cruzes e occupados pelo acampamento existente no kilometro 50 da aductora do Rio Claro, os quaes anteriormente pertenceram a José Antonio Domingues e Filho, de accordo com as plantas existentes na Secretária da Viagem e Obras Publicas.

Art. 2.º — A aquisição referida no artigo antecedente realizar-se-á pelo preço que vigorou na escriptura lavrada anteriormente, entre a mesma Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo e José Antonio Domingues e Filho, accrescido somente dos juros de mora.

Art. 3.º — Poderá o Governo abrir, no Thesouro do Estado, os creditos necessarios á execução da presente lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 14 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas
Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.614, DE 14 DE JANEIRO DE 1936.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma
área de terreno em Itapetininga.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, compra ou desapropriação por utilidade publica, uma área de terreno necessaria aos serviços de abastecimento de agua da Estrada de Ferro Sorocabana, com tres mil e oitocentos e trinta e dois metros quadrados (3.822 ms2) e situada no lugar denominado "Posto" municipio e comarca de Itapetininga, e que consta pertencer a Gustavo Cesario Albino e sua mulher.

Art. 2.º — Correrá pela verba orçamentaria respectiva, destinada á Estrada de Ferro Sorocabana, a despesa que se torne necessaria á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Clovis Ribeiro
Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 15 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas
Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.615, DE 14 DE JANEIRO DE 1936
Reorganiza a Directoria do Expediente da Secretaria da Agricultura.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de S. Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TITULO UNICO
Da Directoria do Expediente

CAPITULO I
Dos fins

Art. 1.º — A Directoria do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tem por fim a organização dos serviços administrativos da Secretaria, de modo a se tornar um centro coordenador de todo o movimento, com aparelhamentos capazes de responder, prontamente, a quaesquer consultas sobre aquelles serviços, ficando, para isso, a seu cargo:

I — o registro de todas as decisões do Secretario, que tenham caracter geral, ou que possam influir ou orientar decisões posteriores;

II — o indice, por assumpto, de todas as leis e decretos federaes, estaduais e municipaes de caracter geral e interesse para a Secretaria;

III — o endereço nominal e local de todas as autoridades e altos funcionarios federaes, estaduais e municipaes, representantes diplomaticos brasileiros, representantes diplomaticos acreditados em nosso país, associações que possam ter ligação com os trabalhos da Secretaria e, enfim, de tudo quanto possa interessar-a;

IV — o expediente para assignatura do Governador do Estado, do Secretario e do Director Geral, com exceção em caracter provisorio, das requisições de material;

V — a expedição de toda a correspondencia officinal;

VI — o processo de reconhecimento de diplomas scientificos, em caracter provisorio;

VII — o serviço de protocolo geral;

VIII — o serviço de informações e orientação das partes nos negocios da Secretaria;

IX — o serviço de communicacões;

X — os contractos que devam ser assignados pelo Governador do Estado e Secretario;

XI — o arquivo geral;

XII — a satisfação, a titulo provisorio, de despesas de prompto pagamento, para o que disporá de adiantamentos necessarios;

XIII — o serviço de guarda, conservação e limpeza do predio da Secretaria.

CAPITULO II
Da estrutura

Art. 2.º — A estrutura da Directoria do Expediente será a seguinte:

- 1.ª Secção — Correspondencia e Registro.
- 2.ª Secção — Protocollo e Communicacões.
- 3.ª Secção — Arquivo;
- Serviço de guarda e limpeza.

CAPITULO III
Do Pessoal

Art. 3.º — O pessoal da Directoria do Expediente será o seguinte:

- 1 Director
- 3 chefes de secção
- 1 distribuidor
- 2 primeiros escripturarios
- 3 segundos escripturarios
- 2 protocollistas
- 5 terceiros escripturarios
- 1 almoxarife
- 1 continuo
- 3 mensageiros
- 4 ascensoristas
- 4 ascensoristas ajudantes
- 3 telephonistas
- 1 zelador
- 24 serventes

Art. 4.º — Os vencimentos do pessoal serão os constantes da tabella annexa.

CAPITULO IV

Disposições geraes e transitórias

Art. 5.º — A presente lei será convenientemente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6.º — Os serviços, em caracter provisorio, passarão automaticamente para as directorias correspondentes, logo que seja constituído o Departamento Administrativo preconizado pelo "IDORT".

Art. 7.º — Fica, no Thesouro do Estado, aberto o credito de 73:800\$000, para fazer face ao accrescimo de despesas decorrentes desta lei.

Art. 8.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Luiz de Toledo Piza Sobrinho
Clovis Ribeiro.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Table with 3 columns: Position, Monthly Salary, Annual Salary. Lists Director, Chefs of Section, etc.

Table with 3 columns: Position, Monthly Salary, Annual Salary. Lists Distribuidor, Primeiros escripturarios, Segundos escripturarios, etc.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Luiz de Toledo Piza Sobrinho
Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 14 de janeiro de 1936.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

LEI N. 2.616, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, terrenos em Presidente Prudente e Santa Cruz do Rio Pardo.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, compra ou desapropriação, em Presidente Prudente e Santa Cruz do Rio Pardo, os terrenos necessarios á installação de uma estação experimental ou estação de monta.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Luiz de Toledo Piza Sobrinho
Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 14 de janeiro de 1936.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

LEI N. 2.617, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a conceder á S. A. L'Air Liquide, de Paris, prorogação do prazo a que se refere o art. 2.º do decreto 6.458, de 24 de maio de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder á SIA "L'Air Liquide", de Paris, prorogação, por mais seis meses, do prazo a que se refere o art. 2.º, do decreto n. 6.458, de 24 de maio de 1934, já prorogado em 23 de janeiro de 1935.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Luiz de Toledo Piza Sobrinho
Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 14 de janeiro de 1936.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

LEI N. 2.633, DE 15 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar varios imoveis necessarios aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade publica e adquirir por desapropriação, na forma da lei, os seguintes imoveis, necessarios aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem:

1) — um terreno, com a área de 11.290 metros quadrados, situado á margem direita do rio Guarehy, no municipio do mesmo nome, e que consta pertencer a Ezequiel Castanho;

2) — um terreno, com a área de 19.430 metros quadrados, situado no municipio de Angatuba, e que consta pertencer aos menores Marilia, Myster, Milton e José, filhos de Mario Ferreira da Cunha;

3) — um terreno, contendo uma pedregulheira, com a área de 25.100 metros quadrados, situado em Tatu, no municipio e comarca de Limeira, e que consta pertencer a Antonio Sobral.

Art. 2.º — As despesas com a desapropriação correrão pela dotação orçamentaria consignada ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Itanulpho Pinheiro Lima.
Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, aos 15 de janeiro de 1936.

Souza Lima
Director Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

LEI N. 2.634, DE 15 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Tatuhy.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Tatuhy, um terreno situado na sede do districto de paz de Guarehy, para, nelle, ser construido o edificio para o grupo escolar.